

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023-00011SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 921/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Paragominas/PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, 1212 - Bairro Centro, Cidade de Paragominas, Pará, CEP 68.628-970, neste ato representado pelo Exmº Senhor **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 939066 SSP/PA e do CPF/MF nº 047.728.222-91, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães nº 08, Bairro Promissão III, cidade de Paragominas, Pará, CEP 68.628-480, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021, Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº9/2023-00011**, Homologado e publicado nos órgãos oficiais de publicação em 21 de julho de 2023, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa **COMERCIAL PARAGOMINAS DE MANGUEIRAS LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 83.654.301/0001-66, Inscrição Estadual nº 15.175.026-2 e Inscrição Municipal nº 39879, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, 300, Lote Modulo I, Célio Miranda, Paragominas, Pará, CEP: 68.625-130, neste ato devidamente representado pelo Sr. **ERIVALDO FEITOZA SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 1817173 PC/PA e do CPF/MF nº 297.579.592-00, residente e domiciliado na Rua Timbirasi, SN, Centro, Paragominas, Pará, CEP: 68.625-130, doravante denominada **Fornecedora**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços para eventual e provável **“AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO TIPO MANGUEIRAS E TERMINAIS HIDRÁULICOS PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS”**.

CLÁUSULA II – DO PREÇO:

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-00011, conforme anexo I.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1 O prazo de validade da ata de registro de preços será de **21 de julho de 2023 a 21 de julho de 2024**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12, Decreto 7.892/2013;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os itens citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento dos itens em igualdade de condições.

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os itens solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA IV – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O Órgão Gerenciador da referida ata de registro será a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA), e os órgãos participantes serão: Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMUR) e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria Comércio (SEMAGRI).

4.2 As aquisições ou as contratações adicionais, referentes às “Adesões” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações.

4.4 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal solicitante;

5.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

5.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**



- 5.4** Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 5.5** Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;
- 5.6** Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;
- 5.7** Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
- 5.8** Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 5.1;
- 5.9** Deve-se ressaltar a necessidade de as notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64;
- 5.10** Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.1** Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compra devidamente autorizada conforme o item 5.1;
- 6.1.2** Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;
- 6.1.3** Garantir a boa qualidade das peças oferecidos, substituindo aqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração;
- 6.1.4** Se responsabilizar pela substituição de peças que apresente defeito em até 08 (oito) horas de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outra equivalente;
- 6.1.5** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;
- 6.1.6** Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos produtos;
- 6.1.7** Se responsabilizar pela entrega e garantia das peças realizadas conforme estabelecido neste instrumento;
- 6.1.8** Entregar os produtos de acordo com o pedido realizado (ordem de compra) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-Prefeita em conjunto com Secretário Municipal solicitante;
- 6.1.9** Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de peças não aceitas pela contratante;
- 6.1.10** Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;

6.1.11 Permitir a fiscalização pela contratante;

6.1.12 Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos, em decorrência da presente contratação;

6.1.13 A contratada deverá apresentar, junto com as notas fiscais, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA VII – DA ENTREGA E DA GARANTIA:

7.1.1 As entregas deverão ser no prazo máximo de 8 (oito) horas a contar do recebimento da ordem de compra;

7.1.2 O local de entrega será nos endereços das respectivas Secretarias, e será informado no momento da solicitação de compra;

7.1.3 As peças terão garantia de 03 (três) meses depois da entrega;

7.1.4 A garantia inclui a substituição das peças no prazo máximo de 08 (oito) horas, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas;

7.1.5 Fica desobrigado de qualquer garantia sobre as peças quando se constatar que houve negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA IX – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas da Ata/Contrato.

9.2 O acompanhamento e fiscalização da execução da Ata/Contrato da SEMINFRA será realizado pelo servidor **Luciano Dalposso da Silva**, matrícula nº 1125335 nomeado através da Portaria nº 012/2022, datada de 22 de novembro de 2023 e publicado em 02 de dezembro de 2022.

9.3 O acompanhamento e fiscalização da execução da Ata/Contrato da SEMUR será realizado pela servidora **Thais de Souza Oliveira**, matrícula nº 11183357, nomeada através da portaria nº 55/2022 de 24 de outubro de 2022.

9.4 O acompanhamento e fiscalização da execução da Ata/Contrato da SEMAGRI será realizado pelo servidor **Vilmar Carvalho Coutinho**, matrícula nº 932300, nomeado através da portaria nº 31/2022 de 11 de maio de 2022 e publicado em 13 de maio de 2022, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

9.5 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato:

9.5.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

9.5.2 Acompanhar a execução da Ata/Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

9.5.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA X- DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele;

10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger materiais/insumos, ferramentas e equipamentos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;

10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal;

10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada;

10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.8 A contratada deverá apresentar, junto com as notas fiscais, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO:

11.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei N° 8.666/93, nas condições a seguir:

11.2 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

11.3 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

11.4 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

11.5 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação/Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.2 Executar a Ata/Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 Executar a Ata/Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos não entregues;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**



Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão da Ata/Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

13.1.1 Instrumento contratual;

13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:

13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

13.2.2 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;

13.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;

13.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

13.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

13.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

13.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;

15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;

15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;

15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:

15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;

15.5 Não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 9/2023-00011 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

16.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de suas transcrições.

16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

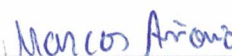
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 21 de julho de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
COMPRADOR

COMERCIAL PARAGOMINAS DE MANGUEIRAS LTDA
ERIVALDO FEITOZA SANTOS
FORNECEDORA

Testemunhas:

1) 
Nome: Marcos Antonio De Jesus Alves
CPF nº: 026.629.692-02

2) 
Nome: Lucilene de Jesus Nunes
CPF nº: 017.829.942-11



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº9/2023-00011SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº921/2023

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO TIPO MANGUEIRAS E TERMINAIS HIDRÁULICOS PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
243607	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T 3/8 - MARCA.: MANULI	METRO	72,00	175,960	12.669,12
249369	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T-1" - MARCA.: MANULI	METRO	56,00	283,400	15.870,40
249373	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T-5/8" - MARCA.: MANULI	METRO	72,00	88,040	6.338,88
249382	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T-1/2" - MARCA.: MANULI	METRO	72,00	184,250	13.266,00
249393	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 250 PSI 3/4" - MARCA.: BA LFLX	METRO	102,00	15,260	1.556,52
266641	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T 3/4" - MARCA.: MANULI	METRO	92,00	116,330	10.702,36
266644	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T 3/8" - MARCA.: MANULI	METRO	132,00	64,380	8.498,16
266662	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T 1" - MARCA.: MANULI	METRO	56,00	157,610	8.826,16
266667	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T 1/2" - MARCA.: MANULI	METRO	132,00	82,230	10.854,36
268045	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T-1/4" - MARCA.: MANULI	METRO	72,00	57,030	4.106,16
268047	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T-3/4" - MARCA.: MANULI	METRO	72,00	227,670	16.392,24
376683	TERMINAL FEMEA 100FB 12-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	76,00	39,730	3.019,48
376684	TERMINAL FEMEA 100FB 16-16 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	76,00	72,300	5.494,80
376685	TERMINAL FEMEA 145FB-12-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	76,00	55,850	4.244,60
376686	TERMINAL FEMEA 145FB-16-16 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	76,00	89,950	6.836,20
376687	TERMINAL FEMEA 190FB-12-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	76,00	54,010	4.104,76
376688	TERMINAL FEMEA 100FJ-10-10 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	24,130	1.640,84
376689	TERMINAL FEMEA 100FJ-12-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	39,370	2.677,16
376690	TERMINAL FEMEA 100FJ-16-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	54,480	3.704,64
376691	TERMINAL FEMEA 100FJ-16-16 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	66,110	4.495,48
376692	TERMINAL FEMEA 145FJ-10-10 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	37,680	2.562,24
376693	TERMINAL FEMEA 15FJ-10-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	29,810	2.027,08
376694	TERMINAL FEMEA 145FJ-12-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	51,530	3.504,04
376695	TERMINAL FEMEA 145FJ-16-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	79,420	5.400,56
376696	TERMINAL FEMEA 145FJ-16-16 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	89,520	6.087,36
376697	TERMINAL FEMEA 145FJ-6-4 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	18,630	1.266,84
376698	TERMINAL FEMEA 145FJ-6-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	19,760	1.343,68
376699	TERMINAL FEMEA 145FJ-8-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	24,980	1.698,64
376700	TERMINAL FEMEA 145FJ-8-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	25,780	1.753,04
376701	TERMINAL FEMEA 100FJ-6-4 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	15,390	1.046,52
376702	TERMINAL FEMEA 100FJ-6-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	15,400	1.047,20
376703	TERMINAL FEMEA 100FJ-8-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	17,900	1.217,20
376704	TERMINAL FEMEA 100FJ-8-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	18,800	1.278,40
376705	TERMINAL FEMEA 190FJ-10-10 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	36,760	2.499,68
376706	TERMINAL FEMEA 190FJ-10-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	29,860	2.030,48
376707	TERMINAL FEMEA 190FJ-12-10 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	57,810	3.931,08
376708	TERMINAL FEMEA 190FJ-12-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	56,070	3.812,76
376709	TERMINAL FEMEA 190FJ-16-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	69,710	4.740,28
376710	TERMINAL FEMEA 190FJ-16-16 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	85,810	5.835,08
376711	TERMINAL FEMEA 190FJ-4-4 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	15,830	1.076,44
376712	TERMINAL FEMEA 190FJ-6-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	19,560	1.330,08
376713	TERMINAL FEMEA 190FJ-8-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	22,460	1.527,28
376714	TERMINAL FEMEA 190FJ-8-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	26,660	1.812,88
376715	TERMINAL FEMEA 100FO-10-10 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	27,590	1.545,04
376716	TERMINAL FEMEA 100FO-10-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	24,190	1.354,64
376717	TERMINAL FEMEA 100FO-12-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	43,370	2.428,72
376718	TERMINAL FEMEA 100FO-16-16 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	77,440	4.336,64
376719	TERMINAL FEMEA 100FO-4-4 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	12,930	724,08
376720	TERMINAL FEMEA 145FO-10-10 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	43,300	2.424,80
376721	TERMINAL FEMEA 145FO-10-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	21,230	1.188,88
376722	TERMINAL FEMEA 145FO-12-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	57,770	3.235,12
376723	TERMINAL FEMEA 145FO-16-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	107,670	6.029,52
376724	TERMINAL FEMEA 145FO-6-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	21,240	1.189,44
376725	TERMINAL FEMEA 145FO-8-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	29,880	1.673,28
376726	TERMINAL FEMEA FSP 145FO-8-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	28,430	1.592,08
376727	TERMINAL FEMEA 100FO-6-4 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	15,540	870,24
376728	TERMINAL FEMEA 100FO-6-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	15,500	868,00
376729	TERMINAL FEMEA 100FO-8-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	18,350	1.027,60
376730	TERMINAL FEMEA 100FO-8-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	20,690	1.158,64
376731	TERMINAL FEMEA 190FO-10-10 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	40,870	2.288,72
376732	TERMINAL FEMEA 190FO-10-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	37,290	2.088,24
376733	TERMINAL FEMEA 190FO-12-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	62,060	3.475,36
376734	TERMINAL FEMEA 190FO-16-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	81,470	4.562,32
376735	TERMINAL FEMEA 190FO-16-16 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	100,000	5.600,00
376736	TERMINAL FEMEA 190FO-4-4 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	18,850	1.055,60



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

376737	TERMINAL FEMEA 190FO-6-4 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	19,760	1.106,56
376738	TERMINAL FEMEA 190FO-6-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	21,470	1.202,32
376739	TERMINAL FEMEA 190FO-8-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	19,780	1.107,68
376740	TERMINAL FEMEA 190FO-8-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	26,580	1.488,48
376741	TERMINAL MACHO 100MJ-16-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	60,00	50,320	3.019,20
376742	TERMINAL MACHO 100MJ-20-16 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	60,00	90,120	5.407,20
376743	TERMINAL MACHO 100MJ-8-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	60,00	19,730	1.183,80
376744	TERMINAL MACHO 100MJ-8-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	60,00	19,220	1.153,20
376745	TERMINAL MACHO 100MJ-12-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	60,00	39,260	2.355,60
376746	TERMINAL MACHO 100MN-16-16 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	72,990	4.963,32
376747	TERMINAL MACHO 100MN-6-4 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	13,050	887,40
376748	TERMINAL MACHO 100MN-8-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	18,790	1.277,72
376749	TERMINAL MACHO 100MN-8-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	68,00	18,910	1.285,88
376750	MOLA - MP-075 - MARCA.: LORB PLÁSTICO	METRO	64,00	3,900	249,60
376751	MOLA - MP-120 - MARCA.: LORB PLÁSTICO	METRO	64,00	8,860	567,04
376752	MOLA - MP-150 - MARCA.: LORB PLÁSTICO	METRO	64,00	9,820	628,48
376753	MOLA - MP-062 - MARCA.: LORB PLÁSTICO	METRO	64,00	2,550	163,20
533246	TERM. SALVA VIDA 100SV-18-10 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	21,630	1.211,28
533247	TERM. SALVA VIDA 100SV-22-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	32,320	1.809,92
533248	TERM. SALVA VIDA 100SV-28-16 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	59,720	3.344,32
533249	TERM. SALVA VIDA 100SV-8-4 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	11,620	650,72
533250	TERM. SALVA VIDA 100SV-14-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	13,350	747,60
533251	TERM. SALVA VIDA 100SV-16 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	56,00	59,720	3.344,32

VALOR GLOBAL R\$ 293.998,96

Paragominas/Pa, 21 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
COMPRADOR

COMERCIAL PARAGOMINAS DE MANGUEIRAS LTDA
ERIVALDO FEITOZA SANTOS
FORNECEDORA

Testemunhas:

1) Marcelo Antonio
Nome: Marcelo Antonio Dantas Almy
CPF nº: 026.629.692-02

2) Lucilene Alves Nunes
Nome: Lucilene Alves Nunes
CPF nº: 017.829.942-13